



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 16707.004649/2008-48  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **2801-003.478 – 1ª Turma Especial**  
**Sessão de** 20 de março de 2014  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** MARIA AUXILIADORA BEZERRA SERRA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2006

DESPESAS MÉDICAS. GLOSA. COMPROVAÇÃO.

A apresentação de documentação hábil e idônea dos valores informados a título de dedução de despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual implica no restabelecimento das despesas glosadas e posteriormente comprovadas.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

*Assinado digitalmente*

Tânia Mara Paschoalin - Presidente.

*Assinado digitalmente*

José Valdemir da Silva - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Tânia Mara Paschoalin, Marcelo Vasconcelos de Almeida, José Valdemir da Silva, Ewan Aguiar Teles, Carlos César Quadros Pierre e Márcio Henrique Sales.

## **Relatório**

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra decisão proferida pela 3ª.Turma da DRJ/RCE.

Por bem descrever os fatos, reproduz-se abaixo o relatório da decisão recorrida:

*A interessada impugna auto de infração do ano calendário de 2006, onde foram incluídos rendimentos omitidos ( R\$ 23.685,78) e glosadas deduções de despesas médicas (R\$ 13.761,60), despesas de instrução ( R\$ 2.373,84), e contribuição para previdência privada ( R\$ 5.229,14),. Apresenta documentos para comprovar as deduções declaradas. Não contesta a inclusão dos rendimentos omitidos.*

A impugnação apresentada foi julgada improcedente, conforme acórdão de ( fls.36/46), assim ementado a seguir:

*Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF*

*Ano-calendário: 2005*

**DESPESA MÉDICA - COMPROVAÇÃO - REQUISITOS**

*O valor pago pelo sujeito passivo a título de despesa médica deve ser comprovado mediante documento do qual constem o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de quem o recebeu.*

**ACRÉSCIMOS LEGAIS - MULTA E JUROS DE MORA**

*Sobre o valor do tributo apurado mediante procedimentos fiscal incidem a multa de ofício e os juros de mora previstos em lei.*

*Assunto: Classificação de Mercadorias*

*Ano-calendário: 2005*

**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES.**

*A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente.*

*Impugnação Improcedente*

*Crédito Tributário Mantido*

Cientificado da decisão de 1ª instância em 31.01.2011( fl.56 ), a contribuinte, representada por seu advogado, apresentou recurso em 02.03.2011, às (fls.58/62). Em sua defesa, requer seja restabelecida a dedução de despesas médicas, eis que, com a apresentação da declaração do profissional de (fl.66), atendido os requisitos da alegação levantada pela Autoridade Fiscal:

### **É o Relatório**

**Voto**

Conselheiro José Valdemir da Silva, Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

A controvérsia cinge-se na glosa de despesas médicas referente a profissional Kenyo Roriz Meireles no valor de R\$ 7.600,00, por falta de identificação do pagador e do beneficiário no recibo apresentado.

Na fase recursal a Recorrente apresentou a declaração fornecida pelo profissional Kenyo Roriz Meireles (fl.66), onde consta a identificação do beneficiário e o pagador do tratamento odontológico, suprimindo a falta apontada pela Autoridade fiscal.

Ante o exposto, voto por dar provimento ao recurso.

*Assinado digitalmente*

José Valdemir da Silva